

LEI MUNICIPAL N° 2.097/04 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

“Autoriza o Município a repassar equipamentos para indústria e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar os equipamentos, adquiridos através dos processos licitatórios números 35/2003 e 36/2003, para indústria instalada no Município.

Parágrafo Único - Os equipamentos adquiridos através do processo licitatório nº 35/2003 e 36/2003, de 17 de março de 2003, serão repassados para a seguinte indústria:

I) Dalber Indústria e Comércio de Calçados Ltda- Localizada na Avenida João Mafessoni, s/n. CNPJ nº 06.262.317/0001-82

a) Beneficiado (Representante da Empresa)
- Eleandro Antonio Dalcin CPF:435.977.770-15

b) Relação dos equipamentos:

| Qtde. | DISCRIMINAÇÃO | Nº Máquinas | VLR. UNIT.(R\$) | VLR. TOTAL(R\$) |
|--------------|---|--|----------------------------|----------------------------|
| 01 | Máquina de costura zig-zag, equipada com motor convencional trifásico, mesa, estante e luminária. | 158327 | 1.250,00 | 1.250,00 |
| 01 | Máquina de costura zig-zag, equipada com motor convencional trifásico, mesa, estante e luminária. | 3010635 | 1.650,00 | 1.650,00 |
| 02 | Máquina de costura, 02 agulhas, duplo rotativo, equipada com motor convencional trifásico, mesa estante e luminária. | 962400 962980 | 2.600,00 | 7.800,00 |
| 06 | Máquina de costura, 01 agulha, transporte triplo, equipada com motor convencional trifásico, mesa, estante e luminária. | 961992 961949 961950 961983 961974 962906 | 2.300,00 | 13.800,00 |
| 01 | Máquina de costura, 01 agulha, transporte simples com dente, equipada com motor | 7927 | 1.075,00 | 2.150,00 |

| | | | | |
|----|---|----------------------------|----------|-----------|
| | convencional trifásico, mesa, estante e luminária. | | | |
| 03 | Máquina de costura, 02 agulhas, duplo rotativo, equipada com motor convencional trifásico, mesa estante e luminária. | 902388 902383 902069 | 4.664,00 | 13.992,00 |
| 03 | Máquina de costura, 01 agulha, transporte triplo, equipada com motor convencional trifásico, mesa, estante e luminária. | 902683 902183 901247 | 4.150,00 | 12.450,00 |
| 02 | Máquina de debruar, especial para viés, equipada com motor convencional trifásico, mesa, estante e luminária. | 900743 900840 | 4.080,00 | 8.160,00 |

TOTAL = R\$ 61.252,00

Art. 2º - Os repasses de que trata o art. 1º serão efetuados na forma de Termo de Concessão de Uso, mediante assinatura de documento, pelo prazo de 05 (anos), permitida a prorrogação por igual período.

Art. 3º - A inatividade da beneficiada pelo prazo de 90(noventa) dias, sem justificativa, importará no cancelamento do repasse, dando causa de reversão ao Município dos respectivos equipamentos.

Art. 4º - A indústria beneficiada deverá apresentar ao final de cada exercício fiscal, relatório demonstrando as atividades desenvolvidas, bem como será responsável pela conservação e manutenção dos equipamentos.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 30 de dezembro de 2004.

Francisco Frizzo
Prefeito Municipal

Cesar Santos Giacominí
Secretário Municipal da Administração

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O Município de Constantina, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 87708889/0001-44, neste ato representado pelo seu Prefeito

Municipal **Francisco Frizzo**, doravante denominado **Concedente**, e pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº, com sede e foro na Avenida Amândio Araújo, nº 546, Constantina/RS, neste ato representado por seu gerente, CPF nº, RG nº , doravante denominado **Concessionário**, celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO, em conformidade com a Lei Municipal nº...../04, de de de 2004, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **Concedente**, através deste Instrumento, permite o uso, dos bens, descritos a seguir, pela **Concessionária** -, em conformidade com o art. 1º, letra “b” do inciso I, da Lei Municipal nº

b) Relação dos Equipamentos

| Qtde. | DISCRIMINAÇÃO | Nº Máquinas | VLR. UNIT.(R\$) | VLR. TOTAL(R\$) |
|--------------|--|--|----------------------------|----------------------------|
| 01 | Máquina de costura zig-zag, equipada com motor convencional trifásico, mesa, estante e luminária. | 158327 | 1.250,00 | 1.250,00 |
| 01 | Máquina de costura zig-zag, equipada com motor convencional trifásico, mesa, estante e luminária. | 3010635 | 1.650,00 | 1.650,00 |
| 02 | Máquina de costura, 02 agulhas, duplo rotativo, equipada com motor convencional trifásico, mesa estante e luminária. | 962400 962980 | 2.600,00 | 7.800,00 |
| 06 | Máquina de costura, 01 agulha, transporte triplo, equipada com motor convencional trifásico, mesa, estante e luminária. | 961992 961949 961950 961983 961974 962906 | 2.300,00 | 13.800,00 |
| 01 | Máquina de costura, 01 agulha, transporte simples com dente, equipada com motor convencional trifásico, mesa, estante e luminária. | 7927 | 1.075,00 | 2.150,00 |
| 03 | Máquina de costura, 02 agulhas, duplo rotativo, equipada com motor convencional trifásico, mesa estante e luminária. | 902388 902383 902069 | 4.664,00 | 13.992,00 |
| 03 | Máquina de costura, 01 agulha, transporte triplo, equipada com motor convencional trifásico, mesa, estante e luminária. | 902683 902183 901247 | 4.150,00 | 12.450,00 |
| 02 | Máquina de debruçar, especial para viés, equipada com motor convencional trifásico, mesa, estante e luminária. | 900743 900840 | 4.080,00 | 8.160,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA

A **Concessionária** compromete-se em fazer a conservação e manutenção dos bens, objeto deste Instrumento, como se próprios fossem, custeando todas e quaisquer despesas de manutenção, não cabendo à **Concessionária** resarcimento pelas despesas que vier a efetuar, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **Concedente** repassará os equipamentos anteriormente descritos, cabendo-lhe também, efetuar a fiscalização quanto à sua utilização, a contar da data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A **Concessionária** compromete-se a:

- sempre que solicitado, apresentar relatório e/ou informações necessárias aos controles e registros patrimoniais do **Concedente**, demonstrando as atividades. O **Concedente** poderá recolher os bens, se estes estiverem sendo usados inadequadamente.
- zelar pelos equipamentos, sendo responsável pela conservação e manutenção dos mesmos;
- findado o presente instrumento, efetuar a entrega dos equipamentos ao Município, revisados e em perfeito estado de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA

A **Concessionária** fica, expressamente, proibida de ceder ou transferir, a qualquer título, os bens descritos na Cláusula Primeira, letra "b", inciso I, a terceiros bem como sua utilização para fins diversos aos da Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEXTA

O presente Termo é firmado pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura presente Instrumento e efetiva entrega dos bens, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente Termo de Concessão de Uso poderá ser rescindido:

a) por qualquer das partes, pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou por interesse administrativo, mediante notificação, sendo que os bens deverão ser restituídos em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

b) em caso de paralisação parcial das atividades industriais, reserva-se o Município o direito de dar o destino apropriado para as máquinas que não estejam sendo utilizadas.

c) Em caso de paralisação total das atividades industriais, operando-se de imediato o efeito da reversão ao Município dos equipamentos, conforme previsto no art. 3º da Lei Municipal nº, de de de 2004.

CLÁUSULA OITAVA

O desvio de quaisquer das finalidades previstas por este Instrumento

acarretará, na proibição da **Concessionária** de receber qualquer tipo de incentivo municipal, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Constantina, para dirimir eventuais dúvidas oriundas desta Permissão de Uso que, por ventura, não venham a ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justos e accordados, assinam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Constantina, de de 2004.

.....
Concedente

.....
Concessionária

Testemunha: 1. _____ 2. _____